

EDITAL

TOMADA DA PREÇOS Nº 05/2021-FG

O **MUNICÍPIO DE POTENGI/CE**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 04/01/2021-06, torna público que será realizada licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. A sessão para recebimento dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e propostas de preços terá início às **09 horas e 30 minutos do dia 07 de abril de 2021**, na sala de licitações localizada na Prefeitura Municipal de Potengi, Rua José Edmilson Rocha, Nº 135 – Centro – Potengi/CE. Os interessados deverão entregar os envelopes fechados (lacrados), até a hora marcada para abertura da sessão, contendo referências a esta Tomada de Preços e a seguinte discriminação: **Envelope nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **Envelope nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL**. Não havendo expediente na data marcada, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, independentemente de qualquer comunicado. Este edital é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, vigente nos termos das supervenientes alterações, pela Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho 1994, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e pelas demais normas sobre licitação em vigor.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação, tem por objeto a **contratação de sociedade de advogados para execução dos serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, incluindo o patrocínio de defesa junto aos Tribunais de Contas e Tribunais de Justiça (TJ, TRF, TRT), bem como em ações judiciais no âmbito da Justiça Comum ao município de Potengi, estado do Ceará**, de acordo com as exigências, quantidade e especificações constantes do presente Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas, que tenha sede na Região Metropolitana de Fortaleza, devidamente cadastradas e habilitadas no Certificado de Registro Cadastral – CRC do Município, ou que atenderem a **todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data para recebimento das propostas** e observadas a todas as condições exigidas para a qualificação, conforme exigido no item 6 do presente Edital, e que tenha especificado, como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou Contrato Social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.

2.1.1. A inscrição cadastral na Prefeitura Municipal de Potengi poderá ser realizada na Comissão Permanente de Licitação.

2.2. Não poderão participar desta Licitação:

2.2.1. empresa em processo de recuperação judicial, concordata ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.3. as empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Potengi;

2.2.4. as empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.5. que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração do Município de Potengi, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

2.2.6. que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação.

2.3 Deverá ser apresentada declaração, firmada pelo licitante, de elaboração independente da proposta, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

3.1. A Comissão Permanente de Licitações, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, disponibilizando-se para atendimento no prédio situado à Rua José Edimilson Rocha, Nº 135 – Centro – Potengi/CE, das 8:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

3.2. Se por ocasião do exame do presente Edital, for constatada qualquer falha, os interessados nesta licitação deverão dirimir as dúvidas que porventura surgirem, no endereço mencionado no item anterior, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data marcada para realização da licitação.

3.3. O presente Edital estará disponível aos interessados na Comissão Permanente de Licitações do Município de Potengi, situada no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, bem como no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Ceará.

3.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

4. DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 A sessão para recebimento dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e propostas de preços terá início às 09 horas e 30 minutos do dia 07 de abril de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua José Edimilson Rocha, Nº 135 – Centro – Potengi/CE. Os interessados deverão entregar os envelopes fechados (totalmente lacrados), até a data



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



e hora marcada para abertura da sessão, contendo referências a esta Licitação conforme discriminados no subitem 4.3.

4.2. Não havendo expediente na data marcada, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, independentemente de qualquer comunicado.

4.3. Os conjuntos de documentos relativos à Habilitação e à Proposta de Preço deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”), na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:

a) envelope contendo os documentos de Habilitação:

MUNICÍPIO DE POTENGI/CE
TOMADA DE PREÇOS n.º 05/2021-FG
OBJETO: A contratação de sociedade de advogados para execução dos serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, incluindo o patrocínio de defesa junto aos Tribunais de Contas e Tribunais de Justiça (TJ, TRF, TRT), bem como em ações judiciais no âmbito da Justiça Comum ao município de Potengi, estado do Ceará.
LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE n.º 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

b) envelope contendo os relativos à Proposta de Preço:

MUNICÍPIO DE POTENGI/CE
TOMADA DE PREÇOS n.º 05/2021-FG
OBJETO: A contratação de sociedade de advogados para execução dos serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, incluindo o patrocínio de defesa junto aos Tribunais de Contas e Tribunais de Justiça (TJ, TRF, TRT), bem como em ações judiciais no âmbito da Justiça Comum ao município de Potengi, estado do Ceará.
LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE n.º 02 (PROPOSTA DE PREÇOS)

4.4. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

4.5. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

4.6. Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pelo licitante, mediante documento credencial, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

4.6.1. Entende-se por documento credencial:

a) Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia com poderes de representação da empresa licitante;



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



b) procuração concedendo poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação, com assinatura reconhecida em cartório;

4.6.2. Nos casos previstos no subitem 4.6.1 será necessária a apresentação concomitante do original da cédula de identidade, ou carteira expedida por órgão ou conselho de classe que tenha força de documento de identificação (OAB, CREA, etc.), ou Carteira de Trabalho e Previdência Social.

4.6.3. Cada representante poderá representar apenas um licitante.

4.6.4. O documento de representação deverá ser apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta Comercial", ou quando esta o exigir.

4.6.5. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta" não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Tomada de Preços ressalvado o disposto no subitem 7.27 desta Edital.

5.2. No início da sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais dos licitantes presentes.

5.3. Em seguida, a comissão procederá à abertura dos envelopes relativos à habilitação, examinará e rubricará cada documento juntamente com os representantes credenciados.

5.4. Eventualmente, se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial.

5.5. Serão inabilitados os licitantes cujos documentos de habilitação não atenderem às exigências deste Edital, não se admitindo complementação posterior.

5.6. Não havendo desistência expressa dos licitantes ao direito de recorrer na fase de habilitação, a sessão será suspensa lavrando-se a respectiva ata.

5.7. Na hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo as propostas comerciais serão rubricados em suas emendas pelos prepostos dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, ficando os mesmos sob a guarda da comissão para abertura em outra sessão, a ser indicada na ata ou mediante informação aos licitantes (que pode ser por correspondência, por fax ou por publicação).



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



5.8. Não havendo interposição de recursos na fase de habilitação, a abertura dos envelopes contendo as propostas dar-se-á no segundo dia útil que suceder a data do vencimento do prazo recursal, independentemente de qualquer comunicado expresso ou publicação na imprensa oficial, prevalecendo o mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital.

5.9. Desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa dos licitantes ao direito de recorrer, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão de Licitação promoverá a abertura e julgamento das propostas comerciais, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

5.10. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.11. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste Edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão de Licitação até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

5.12. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

5.13. O envelope contendo a proposta de preços do licitante inabilitado lhe será devolvido, fechado, mediante recibo, após a homologação da presente licitação, ou inutilizado se não procurado pelo proponente no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos que se seguirem a essa data.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação no certame, os interessados terão que satisfazer os requisitos relativos a:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal;
- c) regularidade trabalhista;
- d) qualificação técnica; e
- e) qualificação econômico-financeira.

6.2. Habilitação Jurídica:

6.2.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

- a) Cédula de identidade dos dirigentes;

- b) Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Unipessoal de Advocacia, devidamente registrado na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de Sociedade Simples de Advocacia, devidamente registrado na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil; e
- d) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Potengi, dentro do prazo de validade ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data para recebimento das propostas e observadas a todas as condições exigidas para a qualificação.

6.3. Regularidade Fiscal:

6.3.1. Relativamente à regularidade fiscal, o licitante deverá apresentar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- e) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.

6.4. Regularidade Trabalhista:

6.4.1. Relativamente à regularidade trabalhista, o licitante deverá apresentar:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.5. Qualificação Técnica:

6.5.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



a) Um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome do licitante ou de profissional com vínculo com o licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprove o patrocínio de defesa junto aos Tribunais de Contas e Tribunais de Justiça (TJ e/ou TRF e/ou TRT), acompanhada da certidão de quitação do profissional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil;

b) Certidão de anotação e quitação da sociedade de advogados expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil;

c) A prova de vínculo de profissional mencionado na alínea “a” com a empresa licitante deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

c.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou

c.2) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou

c.3) Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

d) Comprovação, fornecida pelo Município de Potengi, através da Comissão Permanente de Licitação, de que o licitante recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, tudo nos termos do art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

e) Para a comprovação de execução de serviços similares, poderão ser apresentados um ou mais atestados, desde que comprove(m) trabalho de características semelhantes ao objeto da presente licitação;

f) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Administração.

6.6. Qualificação Econômico-Financeira:

6.6.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão negativa de falência, concordata, ou recuperação judicial, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) balanço patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir, devidamente registrado na Seccional da OAB da sede ou domicílio do licitante;

6.6.1.1. Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices abaixo, salvo se atenderem ao disposto no item 6.6.1.2 do Edital:

I) Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

II) Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

III) Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

6.6.1.2. O licitante que não atender ao subitem 6.6.1.1 fica obrigado a comprovar, na data de apresentação das propostas, por intermédio de seu Balanço Patrimonial, que possui Capital ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global proposto para o objeto licitado, devendo esta comprovação constar do Envelope nº 1, sob pena de inabilitação.

a) Enquadra-se nesta exigência do capital mínimo, a sociedade criada no exercício em curso.

6.6.2. O licitante deverá, para cobertura das obrigações previstas no presente Edital, e nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, prestar garantia de proposta, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, podendo a mesma optar por quaisquer das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) título da dívida pública;
- c) fiança bancária; ou
- d) seguro-garantia.

6.6.2.1. A caução em dinheiro deverá ser realizada mediante depósito identificado no Banco do Brasil (001), Agência: 2493-7, Conta Corrente: 5.993-5, de titularidade do MUNICÍPIO DE POTENGI, CNPJ nº 07.658.917/0001-27, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data marcada para recebimento dos documentos e propostas, apresentando-se o comprovante de depósito em seu formato original, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

6.6.2.2. O título da dívida pública, deverá ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

6.6.2.3. A fiança bancária deverá ser prestada por banco comercial, contendo:

a) prazo de validade de 60 (sessenta) dias, com início na data prevista para entrega da proposta;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Potengi, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previsto nos artigos 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

6.6.2.3.1. Não será aceita fiança bancária que não atender aos requisitos estabelecidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 6.6.2.3.

6.6.2.4. O seguro-garantia se for o caso, deverá ser apresentado com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, com início na data prevista para entrega da proposta.

6.6.2.5. A garantia de proposta, na modalidade escolhida pelo licitante, deverá ser entregue à Comissão de Licitação no ENVELOPE nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

6.6.2.6. Encerrada a licitação, as garantias de proposta de todas as licitantes serão devolvidas a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou após a data de publicação da revogação ou anulação da licitação.

6.7. O licitante que apresentou a proposta de preços vencedora deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações abaixo relacionadas:

a) declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação na forma do parágrafo 2º, artigo 32 da Lei 8.666/93 e de que tem pleno conhecimento e concordância com os termos e condições deste Edital, em papel timbrado do licitante, conforme modelo estabelecido no Anexo III - Modelo A;

b) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil, na forma do artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93, em papel timbrado do licitante, conforme modelo estabelecido no Anexo III - Modelo B;

c) declaração de Elaboração Independente de Proposta, cujo modelo consta do Anexo III – Modelo C deste Edital.



6.8. O licitante considerado **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverá apresentar dentro do envelope nº. 01, certidão expedida pela Junta Comercial, e uma declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do **Anexo III – Modelo D**, deste Edital.

6.9. O licitante considerado **Microempreendedor Individual (MEI)**, conforme inciso § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverá apresentar dentro do envelope nº. 01, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), e uma declaração de enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), conforme modelo constante do **Anexo III – Modelo D**, deste Edital.

6.10. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido dos microempreendedores individuais e das microempresas e das empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

6.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos microempreendedores individuais e das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

6.12. Os microempreendedores, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado, nos termos do § 1º, do art. 43, da Lei Complementar Nº 123/06.

6.14. A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

6.15. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.16. Os documentos necessários à habilitação, com exceção dos documentos de identificação citados no subitem 4.6.2 poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor integrante da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos respectivos originais, para o devido confronto, ou ainda por publicação em órgão da Imprensa Oficial.





6.17. Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de sessenta dias contados a partir da data de sua emissão, exceto Atestados de Capacidade Técnica.

6.18. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação, deverão estar em nome do licitante e, com o número do CNPJ e endereço da matriz, se o licitante for matriz, e da filial se o licitante for filial. Serão dispensados da obrigatoriedade de constar no nome e no número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.20. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais), do licitante.

6.21. A Comissão de Licitação em caso de dúvidas, rasuras ou falha da cópia, inclusive da autenticada por cartório, solicitará para confronto os seus respectivos originais, não podendo o licitante se recusar a exibi-los sob pena de inabilitação.

6.22. Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documento de habilitação que não tenha sido entregue na sessão própria.

6.23. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6.24. As declarações exigidas neste Edital deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

6.25. Todos os documentos exigidos neste Edital, formalizado pelo próprio licitante, deverão apresentados em papel timbrado e o representante legal que assinar, deverá estar credenciado para esse fim e ser comprovada a legitimidade à Comissão de Licitação se vier a ser exigida.

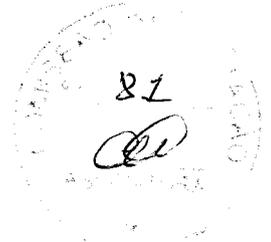
6.26. Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, serão entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

6.27. Abertos os envelopes “Documentos de Habilitação”, a Comissão de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e das inabilitados, oportunizando o direito de defesa, conforme estabelecido nos subitens 5.8 a 5.11 deste Edital.



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. As aberturas dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

7.2. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.3. Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não caberão desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

7.4. A Proposta de Preços deverá ser preenchida por meio mecânico ou elétrico-eletrônico e apresentada em português, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, devendo ainda conter o número de inscrição no CNPJ, estar datada e assinada pelo representante legal da empresa proponente, de acordo com o Anexo II – Modelo da Proposta de Preços. Caso não esteja datada, sua referência temporal será considerada a data prevista para apresentação da proposta.

7.5. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS.

7.5.1. Ocorrendo omissão na indicação do prazo de validade da proposta, o prazo de validade de 60 (sessenta) dias será considerado como aceito pelo licitante.

7.5.2. Se, por motivo da Administração, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse do Município, poderão ser solicitadas prorrogações da validade referida, a todos os licitantes classificados, por igual prazo.

7.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação constante do subitem acima, ou a convocação para assinar Contrato, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

7.7. Na cotação de tributos e encargos sociais, o licitante é o único responsável pela cotação correta.

7.8. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

7.9. Os valores mensais e global constantes na proposta comercial deverão ser menores ou, pelo menos, iguais aos estimados pelo Município.

7.10. A empresa contratada terá de examinar com máxima atenção o projeto, pois, ao contratar, estará comprometendo-se a entregar a totalidade dos serviços solicitados pelo valor que ofertou, sem possibilidade de vir, posteriormente, alegar, por qualquer motivo, que esse valor não permite o atingimento pleno do objeto.



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



7.10.1. Caso a licitante verifique a ocorrência de erro, poderá impugnar o edital na forma do subitem 3.2 deste Edital.

7.11. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.

7.11.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

7.11.2. Na ausência do referido representante legal, e sendo a proposta considerada vantajosa para a Administração, a Comissão de Licitação poderá se utilizar do disposto no § 3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

7.11.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.12. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e serão classificadas pela ordem crescente de preços ofertados, sendo considerada vencedora da licitação a proponente que apresentar a proposta com **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste Edital e devendo a mesma estar em conformidade com as Especificações Técnicas e as unidades e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.

7.13. Será desclassificada a proposta:

- a) que não atender às exigências deste Edital;
- b) cujo preço for considerado manifestamente inexequível.
- c) apresentar preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- d) apresentar proposta alternativa;

7.14. As propostas que não atenderem as exigências deste Edital e seus anexos, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado serão desclassificadas.

7.15. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total resultante de cada item, prevalecerá o primeiro e no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.16. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.17. A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão sempre que julgue necessário analisar os documentos e propostas oferecidos pelos licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes de habilitação e da proposta comercial.

7.18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei nº. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, conforme disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº. 8.666/93, exceto no caso de participação na licitação de empresas enquadradas no Estatuto da Microempresa e Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

7.19. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas referidas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.20. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – O microempreendedor individual, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo à contratação do microempreendedor individual, da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de igualdade de valores apresentados pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

7.21. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do subitem 7.20, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.22. O disposto no subitem 7.20 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.23. A nova proposta de preços, apresentada nos termos do subitem 7.20. I, deverá ser apresentada em sessão pública, a ser realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



encerramento da sessão pública de abertura das propostas de preços e deverá atender a todas as exigências estabelecidas no item 7 deste Edital.

7.24. Tendo sido apresentada nova proposta de preços e sendo esta considerada válida, ou seja, atenda a todas as exigências deste instrumento convocatório, a proponente será declarada vencedora do certame.

7.25. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou da desclassificação.

7.26. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

7.27. As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos licitantes.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1. A autoridade competente do Município, à vista do relatório da Comissão de Licitação, proferirá sua decisão, confirmando, ou não, o resultado da licitação, homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto da licitação a empresa vencedora.

8.2. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será notificado por escrito para formalizar a contratação, mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, e da proposta vencedora.

8.3. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições, propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, desde que favorável ao Município, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital, ao licitante originalmente vencedor.

8.4. Na hipótese prevista no subitem 7.3, da ocorrência de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, será procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem anterior.

8.5. O licitante vencedor deverá manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas neste Edital, como requisito para a assinatura do Contrato, sob pena da sanção prevista neste Edital.

8.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento, somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.6.1. A revogação da licitação, não representa aos licitantes interessados direito a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

9. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

9.2. O Município, dentro do prazo de validade da proposta, ou da respectiva prorrogação, e das condições estabelecidas, convocará o licitante vencedor para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que receber a convocação, assinar o termo de Contrato.

9.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

9.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de impedimento à contratação com o Município.

9.6. Se o licitante vencedor não atender às exigências constantes do subitem anterior no ato de assinatura do Contrato, será convocado outro licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação e o disposto no item 8.3 deste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo para assinatura do Contrato por parte do licitante vencedor será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação feita pelo Município, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

11. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Município, com a apresentação das devidas justificativas.



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



11.2. O licitante CONTRATADO ficará obrigado a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na presente obra até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

11.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa com a presente licitação correrá a conta da dotação orçamentária conferida ao Município, oriunda de recursos próprios, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação da despesa 0501 04 122 0037 2.004 0000; 0701 10 122 0037 2.012 0000; 0801 12 122 0037 2.018 0000; 0901 04 122 0037 2.040 0000 – Fonte de Recursos: 33903900.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, uma a cada mês, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação e aceitação dos serviços, por meio ordem para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição dos serviços executados, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato;

b) prova da manutenção da regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou Distrital, será efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões dentro do prazo de validade;

c) prova da manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, dentro do prazo de validade;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2. Em obediência às determinações legais, os tributos e contribuições devidos sobre pagamentos efetuados serão retidos na fonte.

13.3 Para atestar a continuidade das condições de habilitação exigidas no presente Edital, o Município poderá exigir a apresentação de todos os documentos de habilitação, cuja vigência tenha expirado.

13.3.1. A constatação do descumprimento da exigência da manutenção das condições da habilitação enseja a aplicação de penalidade e a rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



13.4. Fica a CONTRATADA obrigada a informar imediatamente qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

13.5. Verificada a existência de irregularidade fiscal, a empresa, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

13.6. O Município poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos desta licitação.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Potengi, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o licitante vencedor estará sujeita às penalidades tratadas no subitem anterior:

14.2.1. pela ocorrência de impedimento em assinar o Contrato, por responsabilidade do licitante vencedor, ou pela recusa injustificada de assiná-lo, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93;

14.2.2. pelo atraso no início da execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

14.2.3. pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição; e

14.2.4. pelo descumprimento de alguma das Condições e dos prazos estipulados neste Edital e em sua proposta.



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



14.3. Além das penalidades citadas, o licitante vencedor ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Município, o licitante vencedor ficará isento das penalidades mencionadas.

14.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Potengi, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a da garantia prestada ou dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.6. A multa aplicada não impede que o Município rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento convocatório.

14.7. A prévia defesa do interessado poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso da penalidade prevista na alínea “d” do subitem 15.1.

14.8. Não conhecido, ou improvido, o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

14.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será comunicada por escrito ao licitante infrator, publicada no Diário Oficial.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município, decorrentes do presente certame, caberá recurso por escrito à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

15.2. Os recursos advindos de atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.3. Interposto o recurso, o mesmo será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4. Caberá representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos pelo Município.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



16.1. A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

16.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora da licitação, o Município deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças que só aceitará a nova empresa, se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços.

16.3. Não será admitida a subcontratação de partes dos serviços e, também, não será admitida a cessão ou transferência total do objeto da presente licitação.

16.4. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão os dias consecutivos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.6. Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste Edital em dia de expediente no Município.

16.7. A Comissão de Licitação, no interesse do Município, poderá relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

16.8. Será assegurado ao Município, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, independentemente de comunicado à CONTRATADA.

16.9. Todas as despesas decorrentes da contratação ficarão exclusivamente a cargo do licitante CONTRATADO, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem.

16.10. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

16.11. O licitante vencedor se obriga a atender a todas as normas relativas aos serviços, inclusive de posturas e, arcar com qualquer penalidade aplicada pelos órgãos competentes.

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

17. DO FORO



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



17.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no foro da Comarca de Potengi, no Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Potengi/CE, 18 de março de 2021.


Edno Leite de Moraes
Presidente da CPL



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a quantificação, especificação e definição das condições visando a contratação de sociedade de advogados para execução dos serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, incluindo o patrocínio de defesa junto aos Tribunais de Contas e Tribunais de Justiça (TJ, TRF, TRT), bem como em ações judiciais no âmbito da Justiça Comum ao município de Potengi, estado do Ceará, de acordo com as especificações, quantidades e preços máximos admitidos pela Administração, citados no item 4 deste Projeto Básico.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Projeto Básico tem a finalidade de viabilizar, técnica e adequadamente os procedimentos necessários com vistas à contratação de empresa para executar serviços jurídicos advocatícios.

2.2. O serviço a ser contratado é essencial e imprescindível posto que a gestão pública brasileira, e em especial a gestão municipal de Potengi, em face de não possuir profissionais em quadros efetivos jurídicos.

2.3. Destarte a necessidade da sede na Região Metropolitana de Fortaleza é pela proximidade e constante necessidade de atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e o Tribunal de Justiça do Ceará.

2.4. Os valores estimados para a contratação foram levantados com base nos usuais de mercado fornecido pelo Setor de Compras deste Município de Potengi.

3. DO PREÇO

3.1. No preço proposto já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

4. ESPECIFICAÇÃO/QUANTITATIVO/ VALOR UNITÁRIO MÁXIMO

4.1. O preço unitário máximo fixado que o Município de Potengi se dispõe a pagar, é o estipulado no quadro abaixo:

LOTE I

Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – Centro – Potengi/Ceará



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de sociedade de advogados para execução dos serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, incluindo o patrocínio de defesa junto aos Tribunais de Contas e Tribunais de Justiça (TJ, TRF, TRT), bem como em ações judiciais no âmbito da Justiça Comum à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Potengi, estado do Ceará.	Mês	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
02	Contratação de sociedade de advogados para execução dos serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, incluindo o patrocínio de defesa junto aos Tribunais de Contas e Tribunais de Justiça (TJ, TRF, TRT), bem como em ações judiciais no âmbito da Justiça Comum à Secretaria de Educação do Município de Potengi, estado do Ceará.	Mês	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
03	Contratação de sociedade de advogados para execução dos serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, incluindo o patrocínio de defesa junto aos Tribunais de Contas e Tribunais de Justiça (TJ, TRF, TRT), bem como em ações judiciais no âmbito da Justiça Comum à Secretaria de Saúde do Município de Potengi, estado do Ceará.	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
04	Contratação de sociedade de advogados para execução dos serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, incluindo o patrocínio de defesa junto aos Tribunais de Contas e Tribunais de Justiça (TJ, TRF, TRT), bem como em ações judiciais no âmbito da Justiça Comum à Secretaria de Ação Social do Município de Potengi, estado do Ceará.	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27

4.2. Valor global: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e o respectivo anexo, na data e hora marcadas para abertura da sessão.

5.2. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas, pelo licitante, pelo valor mensal e global de cada item.

5.3. Os valores não poderão exceder ao limite máximo estabelecido neste Projeto Básico.

5.4. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o material.

5.5. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações contidas neste Projeto Básico.

5.6. O anexo da respectiva proposta deverá conter:

a) nome ou razão social do proponente, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), dados bancários, bem como: nome, profissão, CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa, de seu representante legal, para fins de assinatura do contrato;

b) constar descrição clara e inequívoca do objeto do certame;

c) indicar a respectiva validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste certame licitatório;

d) conter o número e nome do banco, agência e conta corrente, para a qual deverá ser emitida a ordem bancária quando do pagamento;

f) conter local, data e assinatura do licitante ou de procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular.

5.7. O prazo da contratação a ser cotado para cada item deverá corresponder, necessariamente, ao estimado, constante neste Projeto Básico.

5.8. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

5.9. Serão asseguradas às microempresas e empresas de pequeno porte, preferência de contratação, no caso de empate de preços (art. 44, Lei Complementar nº123/2006).



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O patrocínio de defesa junto aos Tribunais de Contas e Tribunais de Justiça (TJ, TRF, TRT), bem como em ações judiciais no âmbito da Justiça Comum, Federal e do Trabalho.

6.2. A emissão pareceres jurídicos e prestar informações e orientações sempre que solicitado.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A Qualificação Técnica deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome do licitante ou de profissional com vínculo com o licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprove o patrocínio de defesa junto aos Tribunais de Contas e Tribunais de Justiça (TJ e/ou TRF e/ou TRT), acompanhada da certidão de quitação do profissional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil;

b) Certidão de anotação e quitação da sociedade de advogados expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil;

c) A prova de vínculo de profissional mencionado na alínea “a” com a empresa licitante deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

c.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou

c.2) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou

c.3) Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

d) Comprovação, fornecida pelo Município de Potengi, através da Comissão Permanente de Licitação, de que o licitante recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, tudo nos termos do art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

e) Para a comprovação de execução de serviços similares, poderão ser apresentados um ou mais atestados, desde que comprove(m) trabalho de características semelhantes ao objeto da presente licitação;

f) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Administração.

8. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município de Potengi ou a qualquer outra entidade, seja pública ou privada, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- i) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do Município de Potengi para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do Município de Potengi;
- j) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27

- l) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- n) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 2015;
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- v) Promover o patrocínio de defesa junto aos Tribunais de Contas e Tribunais de Justiça (TJ, TRF, TRT), bem como em ações judiciais no âmbito da Justiça Comum, Federal e do Trabalho;
- w) Emitir pareceres e prestar informações e orientações sempre que solicitado;



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27

x) Cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço em observância ao disposto na Lei nº 8.906/94.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do Município de Potengi, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA;
- g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- j) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- k) Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;
- l) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;
- m) Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- n) Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

10. DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27

10.1. Os serviços serão executados no limítrofes territorial do Município de Potengi, tem como referência a sede da Prefeitura Municipal ou outra localidade designada pela gestão contratual.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação e aceitação dos serviços, por meio ordem para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição dos serviços executados, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato;

b) prova da manutenção da regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou Distrital, será efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões dentro do prazo de validade;

c) prova da manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, dentro do prazo de validade;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2. Fica a CONTRATADA obrigada a informar imediatamente qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

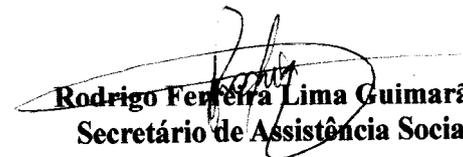
11.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

Potengi/CE, 17 de março de 2021.


Layla Maysse Evangelista Rodrigues
Secretária de Administração e Finanças


Raimundo Nergino Lourenço
Secretário de Educação


Francisco Marques Santos Neto
Secretário de Saúde


Rodrigo Ferreira Lima Guimarães
Secretário de Assistência Social



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº ____/____

Ao
Município de Potengi/CE.

A Empresa _____, CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo) _____, se propõe a executar os serviços abaixo
discriminado, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação, e nos valores abaixo:

LOTE I					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de sociedade de advogados para execução dos serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, incluindo o patrocínio de defesa junto aos Tribunais de Contas e Tribunais de Justiça (TJ, TRF, TRT), bem como em ações judiciais no âmbito da Justiça Comum à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Potengi, Estado do Ceará.	Mês	12	R\$	R\$
02	Contratação de sociedade de advogados para execução dos serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, incluindo o patrocínio de defesa junto aos Tribunais de Contas e Tribunais de Justiça (TJ, TRF, TRT), bem como em ações judiciais no âmbito da Justiça Comum à Secretaria de Educação do Município de Potengi, Estado do Ceará.	Mês	12	R\$	R\$
03	Contratação de sociedade de advogados para execução dos serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, incluindo o patrocínio de defesa junto aos Tribunais de Contas e	Mês	12	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
 ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
 CNPJ: 07.658.917/0001-27

	Tribunais de Justiça (TJ, TRF, TRT), bem como em ações judiciais no âmbito da Justiça Comum à Secretaria de Saúde do Município de Potengi, Estado do Ceará.				
04	Contratação de sociedade de advogados para execução dos serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, incluindo o patrocínio de defesa junto aos Tribunais de Contas e Tribunais de Justiça (TJ, TRF, TRT), bem como em ações judiciais no âmbito da Justiça Comum à Secretaria de Assistência Social do Município de Potengi, Estado do Ceará.	Mês	12	R\$	R\$
VALOR GLOBAL:					R\$

Valor global: R\$ (.....)

- Validade da Proposta de Preços:

- Informações para assinatura do Contrato:

- Nome:
- Cargo:
- RG:
- CPF:

Telefone/Fax:

E-mail:

Local e data.

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa

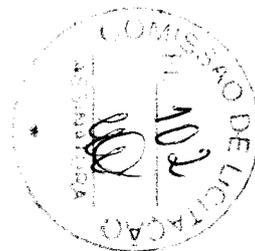


POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES



TOMADA DA PREÇOS n° - ANEXO III - Modelo A

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

..... (.....), de de

Em cumprimento ao estabelecido na alínea "a", do item 6.7 do Edital de Licitação na modalidade Tomada da Preços n°, utilizamo-nos da presente para declarar, sob as penalidades legais cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação e que tem pleno conhecimento e concordância com os termos e condições deste Edital.

Desde já, também nos declaramos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Atenciosamente,

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIDADE/ASSINATURA/CARGO/FUNÇÃO



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



TOMADA DA PREÇOS n° - ANEXO III - Modelo B

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

..... (.....), de de

Em cumprimento ao estabelecido na alínea "b", do item 6.7 do Edital de Licitação na modalidade Tomada da Preços nº, e para fins do disposto para fins do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal e no inciso V, artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declaramos que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Atenciosamente,

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIDADE/ASSINATURA/CARGO/FUNÇÃO

TOMADA DA PREÇOS n° - ANEXO III - Modelo C

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

....., inscrita no CNPJ nº.....
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a).....
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....
, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, para fins na
alínea "c", do item 6.7 do Edital de Licitação na modalidade Tomada da Preços nº....., que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS. 1) Esta declaração deverá ser entregue à CPL dentro do envelope nº 01, por todas as empresas.



TOMADA DA PREÇOS n° ANEXO III – MODELO D

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

....., inscrita no CNPJ nº.....
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a).....
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....
, DECLARA, para fins do disposto no subitem 6.8 ou 6.9 do Edital do Tomada da Preços nº
....., sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente
data, é considerada:

- () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme inciso § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.
- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

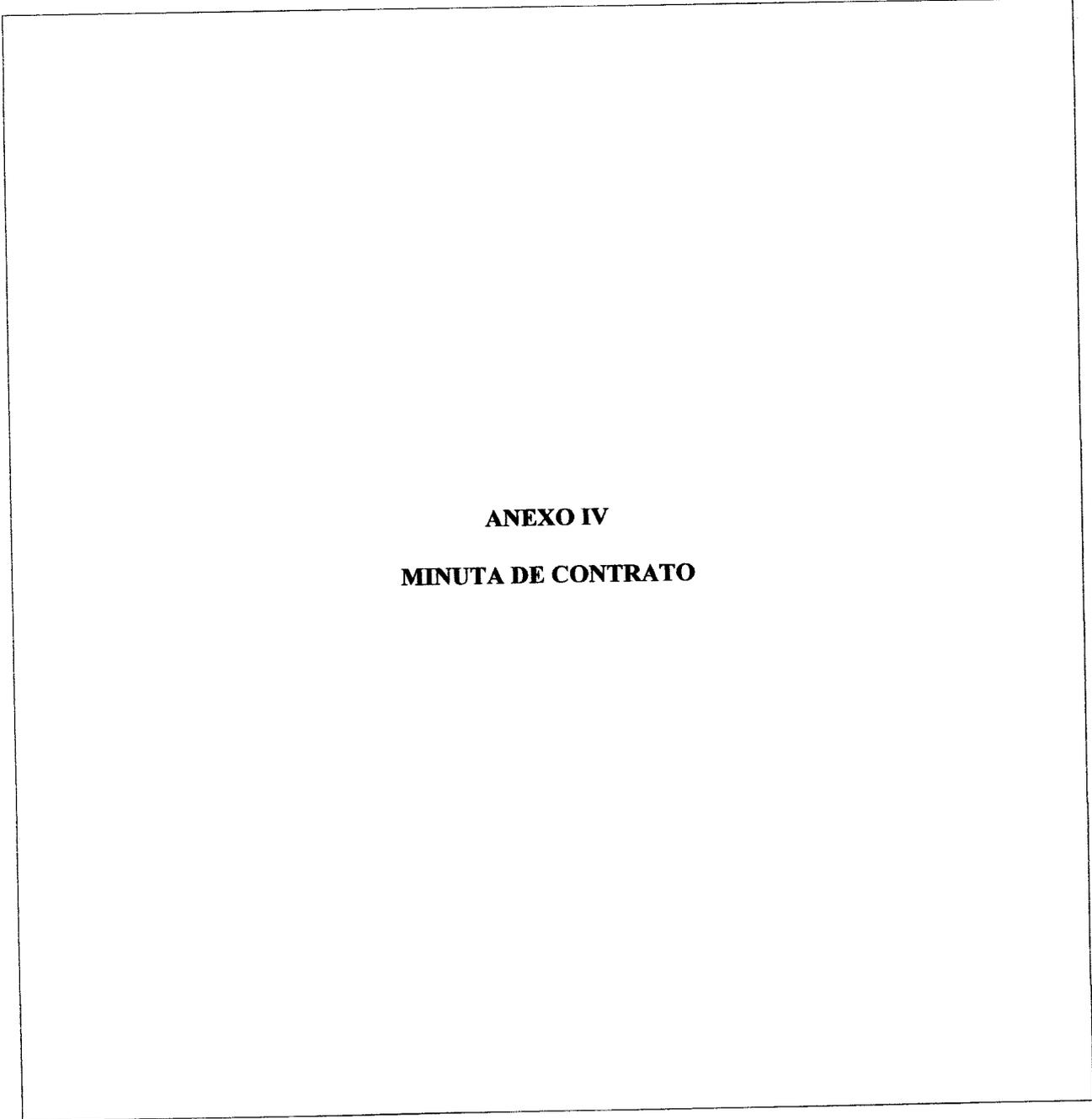
OBS. 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.





106
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....
TOMADA DE PREÇOS Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POTENGI E A EMPRESA DESTINADO A EXECUTAR SERVIÇOS DE
(descrever o objeto)

O **MUNICÍPIO DE POTENGI**, pessoa jurídica de direito público interno, através da sua Secretaria Municipal de ..., inscrito no CNPJ sob nº ..., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede no(a) ..., nº ... , na cidade de Potengi, estado do Ceará, neste ato representada pelo(a) seu(sua) ... (indicar a autoridade competente para assinar o Contrato), Sr(a) ..., designado(a) pela Portaria nº ..., de.../.../..., CPF nº ..., portador(a) do Documento de Identidade nº ..., expedido por ..., e a empresa ..., com sede no(a) ..., nº ... – ...º andar – ..., na cidade de ..., estado de ..., inscrita no CNPJ nº com sede no(a) ..., nº ... – ...º andar – ..., na cidade de ..., estado de ..., representada neste ato pelo(a) seu(sua) com sede no(a) ..., nº ... – ...º andar – ..., na cidade de ..., estado de ..., Sr.(a) com sede no(a) ..., nº ... – ...º andar – ..., na cidade de ..., estado de ..., portador(a) do Documento de Identidade RG nº com sede no(a) ..., nº ... – ...º andar – ..., na cidade de ..., estado de ..., expedida por com sede no(a) ..., nº ... – ...º andar – ..., na cidade de ..., estado de .../... com sede no(a) ..., nº ... – ...º andar – ..., na cidade de ..., estado de ..., e CPF nº ..., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto da licitação(*concorrência ou tomada de preço ou carta convite*) nº, Processo nº, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e na Lei nº 8.906, de 04 de julho 1994, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto(definir o objeto), com a finalidade de atender às necessidades do Município de Potengi, todos do Município de Potengi/CE, de acordo com as exigências, quantidades e especificações constantes do Edital de Tomada de Preços nº e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de .../.../.....

PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em

108
CE

especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII, do artigo 55, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ _____, (_____).

Item	Especificação	Quantid.	Valor Mensal	Valor Global

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Município de Potengi.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de ___/___/___ a ___/___/___, correspondente a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratos por meio de prévia pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo, o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS



A CONTRATADA prestará os serviços nos locais previstos no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município de Potengi ou a qualquer outra entidade, seja pública ou privada, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- i) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do Município de Potengi para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do Município de Potengi;

- j) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- l) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- n) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 2015;
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- v) Promover o patrocínio de defesa junto aos Tribunais de Contas e Tribunais de Justiça (TJ, TRF, TRT), bem como em ações judiciais no âmbito da Justiça Comum, Federal e do Trabalho;
- w) Emitir pareceres e prestar informações e orientações sempre que solicitado;
- x) Cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço em observância ao disposto na Lei nº 8.906/94.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do Município de Potengi, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA;
- g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- j) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- k) Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;
- l) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;

m) Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

n) Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para a contratação do serviço de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do Município de Potengi, para o exercício de, sob a seguinte classificação:
.....

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação e aceitação dos serviços, por meio ordem para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição dos serviços executados, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato;

b) prova da manutenção da regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou Distrital, será efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões dentro do prazo de validade;

c) prova da manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, dentro do prazo de validade;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta avença, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

- I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

114
CD

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a da garantia prestada ou dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa aplicada não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à aplicação de multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o Contrato e a punir a CONTRATADA faltoso com a aplicação das demais sanções nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A prévia defesa do interessado, poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato. Elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso da penalidade prevista na alínea “d” *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Não conhecido, ou improvido, o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será comunicada por escrito à CONTRATADA infrator, publicada no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77, bem como nos casos citados no art. 78, ambos da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

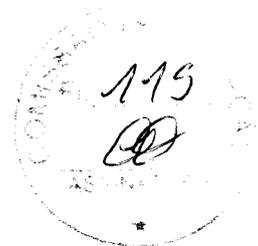
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.





PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima do presente Contrato, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Determinada a rescisão o CONTRATANTE procederá a vistoria e levantamento dos serviços executados, dos equipamentos e materiais do acervo existente, que servirão de base para o acerto final de contas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 8.666/93;
- b) na Lei nº 8.906/94;
- c) no que couber, na Lei Complementar nº 123/2006.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital e seus anexos;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

116
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O foro da Comarca de Potengi/CE é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Local, de de

.....
PELO CONTRATANTE

.....
PELO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....
NOME COMPLETO e CIC/MF

.....
NOME COMPLETO e CIC/MF

.....
ASSINATURA

.....
ASSINATURA

